APROVADO (A) NA SESSÃO Nº 2118
DE 25/09/23 POR 12
VOTOS CONTRA 03
MESA DA C.M./PA 25/09/23
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -

PROPOSTA DE EMENDA Á LEI ORGÂNICA 01 2023

Altera o § 2°, Art. 17 da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, especificamente as previstas no Artigo 43, da Lei Orgânica do Município, ancorada nas disposições do Artigo 29 da Constituição Federal: **APROVA**

Art. 1° - Fica alterado o § 2°, Artigo 17, da Lei Orgânica do Município de Paulo Afonso que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17 - (...)

(...)

§2°- A composição da Câmara Municipal de Paulo Afonso para cada legislatura fica fixada em 17 (dezessete) Vereadores, de acordo com o disposto no Art. 29, IV, da Constituição Federal e Art. 60, III, da Constituição Estadual.

Art. 2° - Esta Emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

ATESTO O RECEBIMENTO PROT. Nº 1297
EM 25/08 de 2023
Secretário Administrativa

Art. 3 °- Revogam-se as disposições em contrário

Sala das Sessões aos 09 dias do Mês de Agosto de 2023

Albério Carlos Caetano da Silva
- Vereador-

Albério Faustino Farias
- Vereador-

Alexandro Fabiano da Silva
- Vereador-

Evanilda Gonçalves de Oliveira
- Vereadora-

Gilmário Soares Silva
-Vereador-

Jailson Silva Oliveira
- Vereador-

Jean Roubert Félix Netto
-Vereador-

José Abel Souza
-Vereador-

José Gomes de Araújo
- Vereador-

Lêda Maria Rocha Araújo Chaves
- Vereadora-

Marconi Daniel Melo Alencar
- Vereador-

Paulo Gomes de Queiroz Junior
- Vereador-

Pedro Macario Neto
- Vereador-

Uelington da Silva
- Vereador-

Valmir Araújo Rocha
- Vereador-

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
Estado da Bahia
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA -CCJ

PARECER Nº 36 /2023

ATESTO O RECEBIMENTO PROT. Nº 1337
EM 05/ 09 de 2023
Secretario Administrativa

EMENTA. Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, previsão legal na forma do art. 34, §1º, "a", Art. 50, §1º Ambos do Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa. Apreciação e voto da CCJ acerca da **Proposta de Emenda a Lei Orgânica Nº 01/2023**, que "Altera o § 2º, Art. 17 da Lei Orgânica do Município e da outras providências.

I – RELATÓRIO

Sobreveio a essa Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final a análise acerca da **Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2023** que versa sobre o aumento do quantitativo de vereadores, baseado no último Censo e em consonância com a Carta da República Federativa do Brasil.

O referido projeto, foi recebido pela secretaria da Câmara Municipal em 25 de agosto de 2023.

Nesse interim, passa-se, então, a análise da juridicidade da referida proposta.

Eis o breve relatório.

II – ANÁLISE DE JURIDICIDADE

De início, é imperioso registrar, que qualquer comissão permanente tem o prazo de 10 (dez) dias para formular parecer técnico acerca de matéria legislativa, como preconiza o

art. 43 do Regimento Interno da Casa. Podendo, no entanto, existir flexibilização dos prazos a depender das circunstâncias apontadas nos §§ 1º e 2º, do já citado art. 43 do Regimento Interno da Câmara.

Nessa baila, também é importante asseverar que compete a CCJ emitir parecer técnico de todas as matérias legislativas que tramitarem nessa Casa, devendo observar os seguintes requisitos: constitucionalidade, legalidade, análise do aspecto lógico-gramatical e técnica legislativa e da redação final.

Portanto, necessário frisar, que esse parecer técnico legislativo não emite juízo de valor do projeto aqui analisado e se adstringe a analisar apenas os requisitos citados em linhas anteriores.

A Constituição da República Federativa do Brasil, mais precisamente em seu Art. 29, IV, dispõe sobre a composição das Câmaras Municipais de Vereadores. Atualmente, Paulo Afonso se enquadra na alínea "d" do dispositivo legal. Porém, o último Censo realizado pelo IBGE, no ano de 2022, demonstrou que a cidade de Paulo Afonso/BA, conta com uma população estimada de 112.870 pessoas.

Ou seja, houve um avanço populacional em nosso munícipio e de acordo com as normas constitucionais, a cidade de Paulo Afonso/BA, comporta uma mudança no quantitativo de vereadores, podendo aumentar dois assentos, passando de 15 para 17 parlamentares, existindo assim previsão Legal, uma vez, que se adequa a alínea "e" do artigo 29 da Carta Magna.

Analisando a proposta de emenda a Lei Orgânica 01/2023, resta claro que a mesma contém os requisitos previstos na Constituição Federal, a referida emenda, ainda possui 1/3 de assinaturas previstos na Lei Orgânica do Munícipio. Cumprindo desse modo o juízo de admissibilidade, não existindo vícios de constitucionalidade formal ou material, bem como atendida a juridicidade e a boa técnica legislativa, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final opina pela tramitação e aprovação da Proposta de Emenda da Lei Orgânica: 01/2023.

III – DO VOTO

Pelos fatos e fundamentos jurídicos aqui colacionados a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final opina pela tramitação e aprovação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2023, uma vez que cumpre todos os requisitos: constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

Sala das Sessões, 01 de setembro de 2023.

Ver. Pedro Macário Neto
Presidente da CCJ

Ver. Paulo Gomes de Queiroz Junior
Relator

Jean Roubert Felix Neto
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 35 /2023

PARECER PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE LEI Nº 001 /2023

DE AUTÓRIA DOS VER. Albério Carlos Caetano da Silva, Albério Faustino Farias, Alexadro Fabiano da Silva, Gilmário Soares Silva, Jailson Silva Oliveira, José Abel Souza, José Gomes de Araújo, Leda Maria Rocha Araújo Chaves, Paulo Gomes de Queiroz Júnior, Pedro Macario Neto Uelington da silva e Valmir Araújo da Rocha.

MÉRITO: Altera o § 2º, do Art. 17 da Lei Orgânica do Município e da outras providencias.

ANÁLISE DA COMISSÃO: Considerando que a alteração desta Lei Orgânica 001/2023, de acordo com o art.29, IV, da constituição Federal e art.60, III, da constituição Estadual. fica determinada a composição da câmara Municipal de Paulo Afonso para cada legislatura fica fixada em 17 (dezessete) vereadores, no município de Paulo Afonso Bahia.

CONCLUSAO: Somos favoráveis a aprovação da Emenda à lei Orgânica Nº 001 /2023.

Sala das Comissões em 30 de agosto de 2023

Ver. Ueligton da Silva
Presidente

José Gomes de Araújo
Ver. José Gomes de Araújo
Relator

Ver. Marconi Daniel Melo Alencar
Membro

ATESTO O RECEBIMENTO PROT. Nº 1336
EM 05/ 09 de 2023
Secretário Administrativa

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia –

Av. Apolônio Sales, nº 495 – Centro – Paulo Afonso – BA./CEP: 48.601-200 Fone: (075) 3281.3082

PROPOSTA **EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº** 01 / 2023.

DATA: 25/08/23.

Ementa: Altera o Parágrafo 2º, Artigo 17 da LEI ORGÂNICA do Município e dá outras providências

Autor: Todos os Vereadores

Apresentado e lido na Sessão nº 2114 **de** 28-08-23

ANDAMENTO DA EMENDA

A Comissão de Constituição, J. R. Final
Em 30/08/23 Parecer nº 36 de 05/09/23 opina pela Regular Tramitação e Aprovação

A Comissão de Finanças, Orçamento, F. e Contas
Em 30/08/23 Parecer nº ____ de ___/___/___ opina pela_____

A Comissão de Obras e Serviços Públicos
Em 30/08/23 Parecer nº ____ de ___/___/___ opina pela_____

A Comissão de Educação, C. S. A. Social
Em 30/08/23 Parecer nº ____ de ___/___/___ opina pela_____

A Comissão de Direitos H. M. Ambiente
Em 30/08/23 Parecer nº 35 de 05/09/23 opina pela Aprovação

A Comissão de Defesa do Consumidor
Em 30/08/23 Parecer nº ____ de ___/___/___ opina pela_____

A Comissão de Segurança Pública
Em 30/08/23 Parecer nº ____ de ___/___/___ opina pela_____

Prazo final parecer das Comissões:

1ª Discussão em___/___/___

2ª Discussão em___/___/___

Outras ocorrências sobre a matéria:

Remetido ao Prefeito para sanção em_____

Sancionado em_____ Constituído na **Lei Nº**_____